

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

Processo nº : 10480.027812/99-96  
Recurso nº : 125.001  
Matéria : IRPJ - EX.: 1996  
Recorrente : GEOBASE ENGENHARIA LTDA.  
Recorrida : DRJ em RECIFE/PE  
Sessão de : 20 DE FEVEREIRO DE 2002  
Acórdão nº : 105-13.723

IRPJ - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - O contribuinte poderá retificar sua declaração para sanar evidente erro cometido no preenchimento, desde que a declaração retificadora não contenha novas incorreções.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GEOBASE ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

  
DANIEL SAHAGOFF - RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA, NILTON PÊSS e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

Processo nº : 10480.027812/99-96  
Acórdão nº : 105-13.723

Recurso nº : 125.001  
Recorrente : GEOBASE ENGENHARIA LTDA.

**RELATÓRIO**

GEOBASE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ do MF sob nº 35.533.520/0001-44 solicitou retificação em sua declaração de imposto de renda pessoa jurídica do exercício de 1996 uma vez que não teria compensado os valores de imposto de renda e contribuição social pagos por estimativa.

A DRF reconheceu que o contribuinte efetivamente deixou de considerar os valores pagos por estimativa, mas verificou, também, erro no cálculo do IRPJ e CSLL na mesma declaração retificadora.

Face a tais erros, rejeitou a retificação pleiteada.

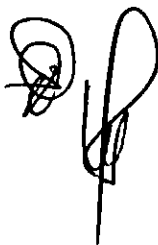
Irresignada, a empresa recorreu à DRJ em Recife, reconhecendo que errara na provisão para o IR feita a maior em fevereiro de 1995, estando errada, portanto, também a CSLL, havendo erro, também, na provisão para CSLL feita a menor em junho/95, mas alegou que tais erros não justificariam a rejeição de seu pleito.

Fez demonstrativo de que estaria havendo cobrança em duplicidade, pois, tendo pago por estimativa, não poderia, também ser tributada pelo valor real.

A DRJ rejeitou o pleito, pelo mesmo motivo da DRF, embora reconhecendo estar a contribuinte sendo cobrada em duplicidade (parágrafo 8º de fls. 62).

A seguir, a interessada apresentou "impugnação", recebida como recurso a este Conselho, reiterando os argumentos antes apresentados.

É o Relatório.



Processo nº : 10480.027812/99-96

Acórdão nº : 105-13.723

VOTO

Conselheiro DANIEL SAHAGOFF, Relator

O recurso é tempestivo.

Verificado erro de fato, é lícito ao contribuinte retificar a declaração, conforme, aliás, Acórdão de nº 102-27709 da 2ª Câmara deste Conselho, citado pela empresa em seu recurso.

A retificação será aceita em respeito ao princípio da verdade material mas essa retificação não poderá conter outros erros, como ocorreu no caso em tela.

Assim, deve a empresa apresentar nova retificação, com todos os dados corretos, ou, alternativamente, por economia processual, poderá a autoridade da jurisdição, "ex officio", proceder às devidas correções, se entender esse procedimento factível.

Destarte, voto no sentido de NEGAR, provimento ao recurso

Sala das Sessões – DF em, 20 de fevereiro de 2002.



DANIEL SAHAGOFF

